



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 552/2003 DE 08 DE SETEMBRO 2003.

Dá nova redação ao Art. 11 da Lei Municipal nº 428/95 de 04 de dezembro de 1995, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a política de atendimento integral a criança e ao adolescente do Município de Bela Cruz

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº 428/95 de 04 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, considerando-se serviço público relevante, com prestação de idoneidade moral.

§ 1º - Os conselheiros tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma gratificação no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

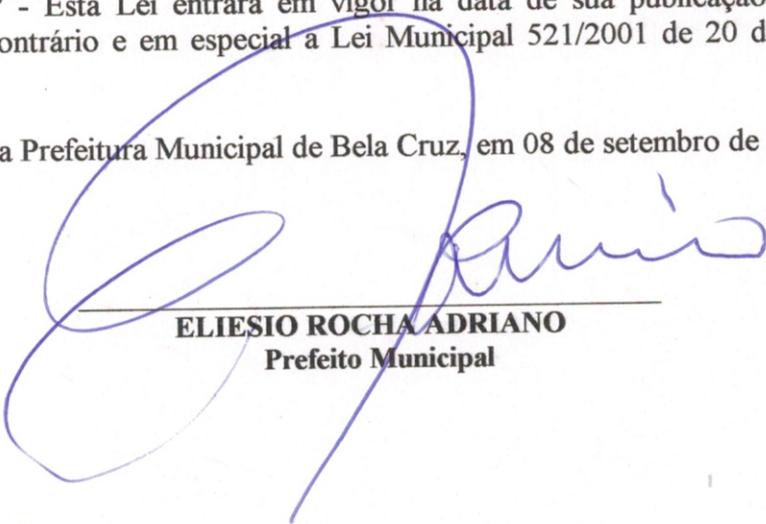
§ 2º - A gratificação de que trata o § 1º será reajustada de acordo com os ajustes do salário mínimo nacional.

§ 3º - Os conselheiros terão assegurado, enquanto no exercício de suas funções, os benefícios de seguros de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 521/2001 de 20 de dezembro de 2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 08 de setembro de 2003.



ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal